



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.645/2013

**DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DO BRASÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como único símbolo oficial do Município de Macaíba o brasão criado pela Lei Municipal nº 1.272/2006.

§ 1º O brasão oficial do Município de Macaíba é um escudo aberto, contando com as características a seguir:

- I – Uma faixa diagonal dentro do escudo;
- II – Três estrelas dentro da faixa diagonal;
- III – O balão P A X dentro do escudo, à direita superior da faixa diagonal;
- IV – O livro “HORTO” dentro do escudo, à esquerda inferior da faixa diagonal;
- V – Ladeando o escudo em toda sua altura, duas MACAÍBAS, sendo uma à direita e outra à esquerda;
- VI – Na base do escudo, ligando as duas MACAÍBAS, uma faixa com os seguintes dizeres: no centro do Escudo o nome MACAÍBA, à esquerda do escudo Lei 801 e à direita a data 27-10-1877.

§ 2º O padrão de cores a serem utilizados deverão obedecer as seguintes regras:

- I - Azul Celeste – Faixa diagonal dentro do escudo, contendo três estrelas, o livro “Horto”, de autoria de Auta de Souza, e ainda, as letras da faixa abaixo do escudo;
- II - Branca – O Escudo e a Faixa, na qual estão contidos: o nome do município, o número da lei de emancipação política do ente municipal (criação do mesmo) e a data deste evento;
- III - Cinza – O “Balão Pax” e os caules das palmeiras, tipo “Macaíba”;
- IV - Verde – As Palmas (copas) das Macaíbas;
- V - Dourado – Adereços, páginas, título e nome da autora do livro “Horto”;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Preta – Nome “Pax” no balão de Augusto Severo, contornos e linhas de relevância dos elementos e símbolos.

Art. 2º O brasão oficial do Município será o símbolo identificador do município de Macaíba, devendo quando necessário ser exibidos em documentos oficiais, prédios públicos, veículos oficiais, placas indicativas de obras ou ainda em atos, programas, obras, serviços e campanhas realizadas pelo Município.

Art. 3º É vedada a criação de qualquer outra marca de governo, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º Veda-se ainda a utilização de imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em prédios públicos municipais.

Parágrafo único: Em caráter extraordinário as imagens de autoridades ou servidores públicos municipais poderão ser veiculadas exclusivamente em campanhas promovidas pela Municipalidade que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação de cunho social.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 12 de abril de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal